

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV 001/2020

A **ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda.**, resolve instituir o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, nos termos do regulamento anexo.

Abertura do PDV: 09/01/20


Encerramento do PDV: 31/01/20

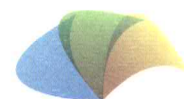
A opção pela adesão fica a livre critério do empregado. O desligamento ocorrerá por meio de rescisão do contrato de trabalho a pedido, dispensando-se o cumprimento de aviso prévio.

O incentivo financeiro, de caráter indenizatório, será equivalente a 0,6 (seis décimos) de remuneração mensal por ano de serviço prestado ou fração superior a 180 (cento e oitenta dias) , considerando a data do desligamento como referência da remuneração conforme regulamento. Será pago em parcela única, sem incidência de Imposto de Renda e INSS por se tratar de verba indenizatória.

Todo e qualquer empregado interessado poderá aderir ao programa nos termos do regulamento anexo.


ITAURB – Empresa Des. de Itabira Ltda.
Sérgio do Amaral
Diretor Presidente


ITAURB - Empresa Des. de Itabira Ltda.
Cláudio José dos Santos
Diretor Administrativo



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV
001/2020 - ITAURB**

1. INSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DO PDV:

O PDV - Programa de Desligamento Voluntário - é um programa de caráter excepcional e temporário, tendo como público alvo, todos os empregados .

1.1. Os pedidos de adesão ao PDV terão início em 09 de janeiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2020.

1.2. Os desligamentos dos empregados que aderirem ao PDV acontecerão à partir de 13 de fevereiro de 2020 com término em 29 de fevereiro de 2020.

1.3. Por se tratar de Programa que gera apenas expectativa de direito, o PDV poderá ser interrompido ou encerrado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, em razão de interesse da ITAURB.

2. CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS PARTICIPANTES DO PDV:

Ao empregado que aderir e tiver ratificada sua adesão ao PDV, no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho, na modalidade de **dispensa a pedido do empregado**, mais o incentivo de uma parcela indenizatória no valor equivalente a 0,6 (seis décimos) da remuneração mensal do empregado por ano de serviço prestado ou fração superior a 180 (cento e oitenta dias).

2.1. Parágrafo único: comporão a remuneração do empregado para fins de cálculo da indenização, além do salário base, complemento, quinquênios e vantagem pessoal (apostilamento).

3. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PDV:

É elegível para participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV - todo empregado enquadrado em cargo de provimento efetivo, cujo contrato não se encontre suspenso ou interrompido, e que na data de desligamento da Empresa reúna as seguintes condições:

3.1. Idade igual ou superior a 21 anos;

3.2. Mínimo de seis meses de admissão regular na ITAURB;

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV:

Não é considerado apto a participar do PDV o empregado integrante do quadro efetivo que, **na ocasião do desligamento**, encontrar-se em qualquer das situações:

4.1. Com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus;

4.2. Em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou por adoção;

4.3. Com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;

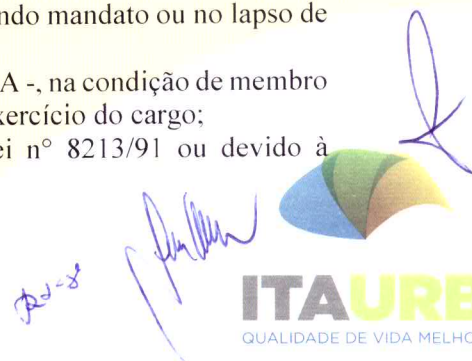
4.4. Seja candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, na condição de membro titular ou suplente dos respectivos conselhos fiscais, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;

4.5. Seja candidato à Comissão Interna de Acidente de Trabalho – CIPA -, na condição de membro eleito, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;

4.6. Esteja no lapso da estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8213/91 ou devido à maternidade ou adoção;

4.7. Esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

4.8. Esteja com processo trabalhista com pleito de reintegração.



Parágrafo Primeiro – O empregado que se encontrar com alguma das restrições dos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com renúncia homologada pelo SINTSEPMI.

Parágrafo Segundo – O empregado que se encontre de licença sem vencimento ou cedido sem ônus a outro Órgão poderá participar do PDV, preenchendo o Termo de Adesão, desde que retorne às suas atividades na ITAURB.

5. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PDV:

5.1. Divulgação do PDV

5.1.1. A ITAURB disponibilizará a todas as unidades da Empresa cópia do Regulamento do PDV, a partir da data de sua aprovação.

5.1.2. A ITAURB disponibilizará o Regulamento na Intranet para acesso por todos os empregados.

5.2 Adesão ao PDV

5.2.1. A adesão ao PDV é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado.

5.2.2. O empregado que optar por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – deverá preencher em duas vias o formulário “TERMO DE ADESÃO AO PDV”, que será disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos.

5.2.3. Não serão aceitos Termos de Adesão enviados por fac-símile, e-mail ou whatsapp

5.2.4. A adesão ao PDV somente assegurará o desligamento pelo Programa se o empregado atender, por ocasião da efetivação da rescisão de contrato de trabalho, aos requisitos previstos neste regulamento e se ainda em vigor o Programa.

5.2.5. A adesão ao PDV é irrevogável e irreatável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado e em nenhuma hipótese.

Parágrafo único – Em caso de atos no âmbito da Empresa que possam ser identificados como contrários à adesão voluntária de empregado ao PDV, a Diretoria Executiva deverá ser informada para as providências cabíveis.

5.3. Análise do Termo de Adesão

5.3.1. Recebido o Termo de Adesão, a Gerência de Recursos Humanos atestará o recebimento nas duas vias do documento, mediante colocação da data, assinatura do receptor e carimbo, devolvendo a 2ª via para o empregado, no ato.

5.3.2. Caberá a Gerência de Recursos Humanos analisar os Termos de Adesão dos empregados, quanto ao preenchimento dos critérios, assim como consultar às chefias imediatas, se necessário.

5.3.3. Os critérios estabelecidos no presente Regulamento, assim como as datas sugeridas, é que possibilitarão a elaboração do cronograma de desligamento.

6. EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO:

6.1. Os desligamentos dos empregados serão efetivados no período compreendido entre 13 de fevereiro de 2020 e término em 29 de fevereiro de 2020, conforme cronograma pré-definido.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho serão pagas ao empregado que aderir ao PDV as seguintes parcelas:

7.1.1. Saldo de salário;

7.1.2. Férias vencidas e/ou proporcionais, com o abono constitucional;

7.1.3. Indenização de licença prêmio (saldo);



7.1.4. Décimo terceiro salário proporcional;

7.1.5. Indenização correspondente a 0,6 (seis décimos) da remuneração mensal do empregado por ano de serviço prestado ou fração superior a 180 (cento e oitenta dias).

7.2. Para todos os fins previstos neste Programa, considerar-se-á, para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, a remuneração do empregado (salário base, complemento, quinquênios e vantagem pessoal (apostilamento)).


7.3. Caberá à Diretoria, a seu critério, prorrogar o prazo de inscrições ao Programa.

7.4. Aos empregados em atividade na Empresa que, após aderirem ao programa, tiverem de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades na Empresa.


7.5. Conforme previsto no Regulamento do Plano de Saúde administrado pela COSEMI, fica facultado ao empregado aposentado a manutenção mesmo, de acordo com as regras vigentes na COSEMI. Ficando a cargo do aderente, manifestar-se junto a COSEMI.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ITAURB, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria.

Itabira (MG) 09 de janeiro de 2020


ITAURB – Empresa Des. de Itabira Ltda.
Sérgio do Amaral
Diretor Presidente


ITAURB - Empresa Des. de Itabira Ltda.
Cláudio José dos Santos
Diretor Administrativo


ITAURB – Empresa Des. de Itabira Ltda.
Terezinha Linhares Lage
Gerente de Recursos Humanos



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV** -, instituído pela ITAURB – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

- Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à ITAURB de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.
- Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento;
- Declaro, conforme previsto no Regulamento do Plano de Saúde administrado pela COSEMI, que estou ciente ser-me facultado optar pela manutenção da inscrição ao Plano de Saúde e que para isto deverei assumir a parte da patrocinadora – ITAURB, de acordo com as regras vigentes na COSEMI, manifestando-me diretamente àquela Instituição, no ato do desligamento.
- Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à ITAURB de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o cronograma de desligamento que irá estabelecer.
- Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

Itabira (MG), de janeiro de 2020.

Assinatura do Empregado

Recebimento pela GRH:
Data: ____ / ____ / 2020
Carimbo e Assinatura



ANEXO – II
TERMO DE ACORDO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado a Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. - ITAURB, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, Matrícula _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) Empregado(a).

Cláusula 1.^a – O Empregado integra-se, a partir da data da assinatura do presente termo, ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Programa, que integra para todos os efeitos legais o presente termo, ficando garantida a sua inclusão no PDV instituído pela ITAURB.

Cláusula 2.^a - A ITAURB, se compromete a pagar a cada participante do PDV o valor das Verbas Rescisórias do Contrato de Trabalho, conforme termo de rescisão de contrato, para todos os fins de direito.

Cláusula 3.^a - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabira com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Itabira (MG), _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal da
ITAURB – Diretor Presidente

Assinatura do Diretor Administrativo da
ITAURB

Assinatura do Empregado

Testemunha 1:

Nome:

CPF

Testemunha 2:

Nome:

CPF

